

por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no no Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o art. 15, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como na Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002 c/c o Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020, e demais normas aplicáveis à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução dos SERVIÇOS DE AEROFOTOGRAMETRIA, MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE, CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO, FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA DE CADASTRO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SICARF E SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA INTERATIVO (WEBSIG), PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DESENVOLVIDA PELO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, de acordo com as condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Concorrência Pública SRP nº 001/2021.ITERPA, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora da empresa G.I GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTO LTDA - EPP, CNPJ nº 08.953.316/0001-00, pelo valor global de R\$17.980.000,00 (dezesete milhões, novecentos e oitenta mil reais), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante esse prazo de validade, o Instituto de Terras do Pará - ITERPA não será obrigado a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido a sua detentora o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, de pleno direito: a) pelo Governo do Estado do Pará, quando: 1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata; 2 - a detentora recusar-se a cumprir o objeto desta Ata e o Governo do Estado do Pará não aceitar a justificativa; 3 - o preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado. b) pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços. A solicitação deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Instituto de Terras do Pará a aplicação das penalidades previstas no Edital de Concorrência Pública SRP nº 001/2021.ITERPA e na Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os órgãos que pretenderem aderir a Ata encaminhará formalmente, através de ofício, ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços os respectivos quantitativos, valores e descrição, em papel timbrado, do item relativo a referida Ata, quando de sua utilização, para o endereço eletrônico: ca.iterpa@gmail.com ou pelos telefones (91) 3181-6537/6527.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MUNICÍPIOS REURB		AREA TOTAL		LOTES
		Hectare (ha)	Km²	
Ananideua	Guanabara	256,4377	2,5640	3703
	Jaderlândia	214,9763	2,1497	6427
	Cidade Nova 6	146,6454	1,4664	4701
Benevides	Liberdade	28,9561	2,8956	1000
	Santos Dumont	50,5852	5,0585	1420
	Madre Tereza	16,7591	1,6759	520
	Flores	36,9498	3,6950	1100
	Duque de Caxias	41,4551	4,1455	700
	Begolândia	39,1633	3,9163	240
	Santa Rosa	27,6684	2,7668	700
	Presidente Médio	113,3962	11,3396	1200
	Independente	56,3760	5,6376	1200
Castanhal	Centro	64,2159	6,4216	700
	Todos os Bairros	4543,0000	45,4300	50.000
Marituba	Boa Vista	59,1323	0,5913	1000
	Centro	113,5012	1,1350	1423
	Dom Aristides	134,7212	1,3472	2300
	Mirizal	65,7451	0,6575	1523
	Novo Horizonte	785,2711	7,8527	6000
	São Francisco	182,1424	1,8214	1400
	São José	60,3280	0,6033	722
	União	76,3344	0,7633	1700
	TOTAL	7113,7603	113,9342	89.679

Orçamento - Conforme Metodologia				
Serviço		Quantidade	Preço Unt.	Preço Total
1	Plano de Trabalho			
1.1	Relatório Técnico de Planejamento	1	R\$451.853,82	R\$451.853,82
2	Aerofotogrametria			
2.1	Aerolevanteamento	7.113,76 ha	R\$69,04	R\$491.133,99
2.2	Tratamento de Dados Laboratório	7.113,76 ha	R\$47,48	R\$337.761,32
3	Mapeamento Móvel Terrestre			
3.1	Imagens de 360º	7.113,76 ha	R\$166,17	R\$ 1.182.093,50
4	Cadastro Técnico Imobiliário			
4.1	Atividade Descritiva de Campo	89.679 lotes	R\$99,81	R\$8.950.860,99
5	Formalização de Processo			
5.1	Elaboração de Peças Técnicas	89.679 lotes	R\$54,35	R\$4.874.053,65
5.2	Cadastro no SICARF	89.679 lotes	R\$13,44	R\$1.205.285,76
6	SIG e/ou WebSIG			
6.1	Consolidar todas as informações	89.679 lotes	R\$5,43	R\$486.956,97
Valor Total				R\$17.980.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços referidos nesta Cláusula incluem todos os impostos, taxas, fretes, etc. que incidam sobre a transação, na forma do Edital de Concorrência Pública para Registro de Preço SRP Nº 001/2021-ITERPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços indicados nesta Cláusula serão válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em toda Nota de Empenho decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições do Edital do Concorrência Pública SRP Nº 001/2021-ITERPA/PA, que integra o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA QUARTA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR - O órgão gerenciador será o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

CLÁUSULA QUINTA - É de exclusiva responsabilidade da empresa detentora da presente Ata de Registro de Preços a forma de execução dos serviços, não podendo, entretanto, modificar as especificações constantes no Edital do Concorrência Pública SRP Nº 001/2021-ITERPA, salvo se expressamente autorizado, em documento aditivo a esta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - A detentora da presente Ata de Registro de Preços está obrigada a atender todas as solicitações efetuadas pelo Instituto de Terras do Pará durante seu período de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

- É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inciso X e XI, do Decreto nº 991/2020), exceto nas hipóteses em que o descumprimento se relacionar às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 1.887/2017).
- O órgão aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 22 do Decreto nº 991/2020, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.

- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

o A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: o liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e o convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- O registro do fornecedor será cancelado quando: o descumprir as condições da ata de registro de preços; o não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; o não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou o sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.